



Prezados da CGM Advogados,

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEFAZ/2024

Em resposta à impugnação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEFAZ/2024, formalizada por CGM Advogados, apresentamos as justificativas conforme segue.

Quanto ao item “I. EXIGÊNCIA RESTRITIVA NO EDITAL”, informamos o seguinte:

- a) A partir de janeiro de 2025, todos os documentos de arrecadação da SEFAZ RS serão disponibilizados aos contribuintes com código de barras padrão FEBRABAN e também com QRcode padrão Banco Central do Brasil, assim, os mesmos poderão ser quitados em qualquer instituição financeira do Brasil integrante do PIX, independentemente de haver ou não relacionamento direto da instituição com a SEFAZ RS, sendo que os pagamentos por PIX serão objeto de prestação de contas apenas por parte da instituição credenciada especificamente como PSP PIX;
- b) As restrições questionadas na impugnação se referem ao credenciamento como agente arrecadador por meio da captura do código de barras com prestação de contas por meio de rajadas e de arquivo consolidado diário diretamente à SEFAZ RS, sendo esta apenas uma opção de quitação oferecida ao nosso contribuinte, uma vez que este poderá optar sempre pela captura do QRcode;
- c) Restrições similares são aplicáveis também ao credenciamento como Prestador de Pagamento PSP PIX e débito automático em conta corrente bancária autorizado pelo contribuinte;
- d) Em razão do volume de documentos de arrecadação processados mensalmente na SEFAZ, mais de um milhão de guias, do volume financeiro envolvido nestes processos, cerca de cinco bilhões de Reais mensais, das exigências das legislações tributária, financeira e contábil, da necessidade de cumprimento rigoroso de prazos nas prestações de contas, tanto dos documentos, quanto do financeiro, não podemos abrir mão de expertise atualizado e comprovado das instituições financeiras para absorver tamanho o porte e a complexidade da operação necessários à arrecadação de receitas estaduais do RS em curto espaço de tempo, pois entendemos não caber da nossa parte o treinamento às equipes de instituições interessadas em desenvolver as atividades e nem temos recursos humanos para tal finalidade, caso contrário, estaremos aumentando os nossos riscos e custos;
- e) Relativamente às exigências específicas para arrecadação do IPVA RS, informamos que este tributo e a taxa de licenciamento anual veicular também podem ser quitados pela captura do QRcode PIX em qualquer instituição financeira, independentemente de qualquer contrato com a SEFAZ RS ou com o DETRAN RS. As restrições se aplicam apenas às instituições que queiram receber tais receitas e prestar contas diretamente aos entes credores com a captura dos respectivos códigos de barras. Como o banco de dados de pendências veiculares do RS é unificado em uma única solução sistêmica tecnológica, para uma instituição financeira atender de forma unificada o seu cliente/nosso contribuinte, se faz necessário que esta esteja credenciada em todos os credores envolvidos. O rompimento dessa solução obrigaria o nosso contribuinte a procurar separadamente distintos credores estatais e possivelmente também distintos agentes arrecadadores, o que seria um enorme retrocesso em termos de relacionamento do Estado com os seus cidadãos.



Quanto ao item “II. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A ANÁLISE DE VIABILIDADE DE CREDENCIAMENTO PELOS INTERESSADOS”, informamos o seguinte:

- f) Os manuais técnicos serão disponibilizados às instituições financeiras interessadas apenas após a efetiva contratação dos serviços pelo motivo de que ali estão expostos os regramentos para montagem dos nossos documentos de arrecadação, ou seja, não se tratam de documentos públicos e a sua disseminação permitiria a terceiros, sem vínculos e sem responsabilidades contratuais objetivas, a geração de documentos de arrecadação falsos com possíveis graves prejuízos aos contribuintes e ao erário estadual.

Quanto ao item “III. LIMITAÇÃO DO DIREITO DOS CREDENCIADOS SEM PREVISÃO LEGAL - ilegalidade' contida no Edital”, informamos o seguinte:

- g) Como se trata de minuta de contrato de prestação de serviços por adesão, com tratamento isonômico a todos os contratados, se faz necessário impor um limite temporal para o pedido de impugnação em respeito aos eventuais contratos já firmados com outras instituições. Entretanto, entendemos cabível solicitar esclarecimento a qualquer tempo, enquanto vigorar o edital, motivo pelo qual estamos propondo um ajuste no texto na cláusula sétima do edital e a sua republicação nos termos do quadro abaixo;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEFAZ/2024

...

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

“7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de impugnação até 15 (quinze) dias após a sua publicação ou solicitar esclarecimento a qualquer tempo enquanto vigorar o edital.”

- h) Quanto ao direito de descredenciamento a pedido do credenciado, entendemos como justa a solicitação de modo a preservar o direito disposto no art. 79, parágrafo único, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual estamos propondo um ajuste na cláusula décima terceira da minuta de contrato e a sua republicação nos termos do quadro abaixo.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

...

“13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto no art. 79, parágrafo único, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, desde que, neste caso, a SEFAZ seja comunicada por ofício com no mínimo trinta dias de antecedência.”

Atenciosamente,

José Inácio Melchiors
AFRE 127704901
Divisão de Arrecadação
Receita Estadual
SEFAZ RS



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual



ARQUIVO

Documento: 134131180852541211377218398411891179310089130587716021239234521162091591276231.pdf

Descrição: Resposta a CGM Advogados sobre impugnação do Edital de Credenciamento n 01 SEFAZ 2024 v2

Tipo: .pdf

Documento assinado eletronicamente por:

NOME	DATA DA ASSINATURA	CPF	MATRÍCULA
Jose Inacio Melchior	27/11/2024 18:39:00	270.665.760-04	DRPE - 127704901

